



## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Processo nº 14.128.389-8  
Contrato nº 024/2017  
Dispensa de Licitação nº 039/2017

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL CELEBRADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (LOCATÁRIA) E A PROPRIETÁRIA DO IMÓVEL, SALEH ADMINISTRAÇÃO & PARTICIPAÇÕES S/A, REPRESENTADA NESTE ATO POR SERGIO LUIZ INTERMEDIações IMOBILIÁRIAS LTDA, PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR (CAM), OUVIDORIA-GERAL, NÚCLEO DE INICIAIS DA FAMÍLIA, NÚCLEO DE INICIAIS DO CÍVEL E TODOS OS SETORES DA ATIVIDADE-FIM DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.950.733/0001-39, localizada na rua Cruz Machado, nº 58, Centro, Curitiba, Paraná, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral, **SR. EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO**, CPF nº 251.308.828-06 e pelo RG nº 22.509.742-4 SSP/SP, doravante denominada LOCATÁRIA, e de outro, **SALEH ADMINISTRAÇÃO & PARTICIPAÇÕES S/A**, CNPJ nº 06.160.673/0001-95, doravante denominado LOCADOR, representada neste ato por **SERGIO LUIZ INTERMEDIações IMOBILIÁRIAS LTDA**, CNPJ nº 01.500.878./0001-59, esta representada pelo seu sócio diretor Sergio Luiz Pires, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade (RG) nº 1.540.630-5 – SSP/PR e inscrito no CPF nº 274.313.559-04, aluga à LOCATÁRIA o imóvel situado na Rua José Bonifácio, nº 66, Centro, Curitiba-PR, CEP 80.020-130, destinado às instalações do Centro de Atendimento Multidisciplinar (CAM), Ouvidoria-Geral, Núcleo de Iniciais da Família e Núcleo de Iniciais do Cível e todos os setores da atividade-fim da Defensoria Pública do Estado do Paraná, sob as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO IMÓVEL

O imóvel objeto desta locação localiza-se na Rua José Bonifácio, nº 66, Centro, Curitiba-PR, CEP 80.020-130, encontrando-se devidamente registrado no 2º Registro de Imóveis da Comarca de Curitiba-PR, sob a matrícula nº 37247 e apresenta as seguintes características:

Tipo de Construção: alvenaria.

Tipo do Imóvel: prédio comercial.

Área do Terreno: 3.613,99 m<sup>2</sup>

Área Alugada: 3.613,99 m<sup>2</sup>



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
Coordenação Geral de Administração

Parágrafo único – São partes integrantes deste contrato, como se neste transcrito estivessem: a proposta comercial da proprietária, o Laudo de Avaliação do Imóvel da Paraná Edificações do Paraná, o Termo de Dispensa de Licitação e demais peças que constituem o Processo nº 14.128.389-8.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

A vigência deste contrato tem início na data de publicação do contrato e se encerra ao fim do prazo de locação.

I – O prazo desta locação será de 120 (cento e vinte) meses a contar da data da publicação deste contrato no Diário Oficial do Estado do Paraná, podendo ser renovado oportunamente, conforme interesse das partes, ou por interesse da Administração, desde que permitido por lei.

II – Findo o prazo de locação, inexistindo prorrogação, a LOCATÁRIA terá o prazo de 60 (sessenta) dias para desocupar o imóvel, prorrogável uma única vez por igual período, sem prejuízo dos aluguéis e encargos incidentes.

III – O prazo de entrega do imóvel com as efetivas adaptações convencionadas pelas partes descritas no ANEXO I pelo LOCADOR é de até 90 (noventa) dias após a assinatura deste contrato, sob pena das sanções previstas na Cláusula Décima Quarta (Das Infrações e Sanções Administrativas) e retenção de pagamento dos aluguéis eventualmente devidos. Este prazo poderá ser prorrogado formalmente e a critério exclusivo da LOCATÁRIA por até 45 (quarenta e cinco) dias, desde que solicitado formal e tempestivamente pelo LOCADOR e conquanto seja justificativa plausível.

IV – O atestado de entrega do imóvel deverá ser firmado por membro ou servidor da Defensoria Pública do Estado do Paraná, após o término das obras solicitadas pela LOCATÁRIA, lavrado em auto de vistoria.

V – No caso de descumprimento do prazo estabelecido inicialmente para entrega do imóvel, aplicar-se-á multa diária de 1% do valor do contrato, até o limite de 20% do valor contratual, sem prejuízo da apuração de eventuais danos e eventual rescisão contratual.

VI - O LOCADOR informará oficialmente à LOCATÁRIA da finalização das adaptações listadas no ANEXO I, a partir do que a LOCATÁRIA terá um prazo máximo de 20 (vinte) dias para emitir atestado de recebimento.

VII - O LOCADOR é responsável pelo fornecimento de *layout* de ocupação, do imóvel dentro das normas de acessibilidade da ABNT, a partir do inventário descritivo do mobiliário da Defensoria Pública do Estado do Paraná e deverá providenciar a execução das reformas e adaptações no imóvel constante no referido documento e no ANEXO I deste contrato, sem custos para a LOCATÁRIA, consideradas necessárias ao bom funcionamento da área de atendimento multidisciplinar da Defensoria Pública no Município de Curitiba-PR.

VIII - Em caso de não atendimento integral pelo LOCADOR dos itens constantes do anexo que descreve as adaptações no imóvel que ficam a cargo do proprietário, a LOCATÁRIA notificará o LOCADOR para que execute as obras acordadas e não realizadas. Caso o LOCADOR não execute as obras listadas na notificação dentro do prazo estipulado, a LOCATÁRIA poderá contratar os serviços necessários, cujo valor será descontado do aluguel até a terça parte de cada vencimento até que se complete o valor do serviço, sem prejuízo da aplicação das demais cláusulas contratuais.



### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO DO ALUGUEL

O aluguel será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e devido por mês vencido e será pago até o 20º (vigésimo) dia subsequente ao vencimento, via depósito na conta-corrente nº 10.212-1, agência nº 4368, Banco 756, de titularidade de SERGIO LUIZ INTERMEDIACÕES IMOBILIÁRIAS LTDA -EPP (CNPJ nº 01.500.878/0001-59), mediante a emissão de nota de débito pelo LOCADOR (modelo incluso), sem prejuízo das necessárias certidões mencionadas neste contrato. Para fins de facilitação de procedimento interno desta instituição, o primeiro aluguel será devido proporcionalmente aos dias efetivos de locação, considerando aqueles compreendidos entre a data da publicação deste contrato no Diário Oficial do Estado do Paraná e o último dia do mês, pagamento este que deverá ocorrer até o 20º (vigésimo) dia do mês posterior.

I – É de responsabilidade do LOCADOR informar, mediante ofício, à LOCATÁRIA qual o número da agência e conta-corrente bancária para efetivação dos pagamentos dos alugueres, em caso de alteração do número já fornecido.

II – O atraso no pagamento poderá acarretar a incidência de juros moratórios sobre a parcela devida, fixados em 0,5% (meio por cento) ao mês.

III – Os pagamentos dos aluguéis ficarão condicionados à regularização do imóvel junto aos órgãos públicos mediante o cumprimento das determinações da polícia edilícia, expedição de “habite-se” e do auto de vistoria do corpo de bombeiros, possibilitando o desenvolvimento regular dos serviços públicos prestados pela LOCATÁRIA.

IV – Os pagamentos dos aluguéis ficarão condicionados à apresentação mensal das certidões de regularidade fiscal federal, estadual e municipal, da certidão de regularidade do FGTS e da certidão de regularidade trabalhista (CNDT).

V – O prazo para pagamento mencionado no *caput* desta cláusula somente terá início também após a apresentação de todos os documentos indicados no III, indicando a manutenção das condições de habilitação pelo LOCADOR.

VI – Os ônus decorrentes de eventual atraso no pagamento dos aluguéis por falta de apresentação dos documentos referidos no III correrão exclusivamente por conta do LOCADOR.

### CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DO ALUGUEL

O aluguel será reajustado a cada 12 (doze) meses, considerando a data em que o LOCADOR apresentou a proposta mais recente e incidindo sobre o valor mensal do próximo aluguel que se iniciar, com base na média aritmética entre os seguintes índices: Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M da FGV, Índice de Preços ao Consumidor – IPC da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE / USP) e Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do IBGE, e, se qualquer deles for extinto, de outro índice que venha a substituí-lo, a critério da Administração.

### CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

O presente instrumento contratual poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio inicialmente fixado entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração, na hipótese em que sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**  
*Coordenação Geral de Administração*

fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 112, § 3º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/07.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA**

Os impostos, taxas, contribuições de melhoria e contribuições sociais que incidirem sobre o imóvel, ainda que resultantes de lei nova promulgada na vigência do contrato ou de suas prorrogações, correrão exclusivamente por conta do LOCADOR, exceto o Imposto Predial e Territorial Urbano, que correrá por conta da LOCATÁRIA, a qual se obriga a reembolsar a mensalmente a LOCADORA; e as despesas ordinárias de limpeza, fornecimento de energia elétrica, água, telefone, internet, manutenção dos equipamentos de combate a incêndio instalados no imóvel, assim como eventuais encargos vinculados a estes itens, que deverão ser pagas diretamente pela LOCATÁRIA.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRAS**

A LOCATÁRIA poderá fazer no imóvel, por sua conta, mediante autorização por escrita do LOCADOR, e obtenção de licenças e alvarás junto ao Poder Público, quando exigível, as modificações e as obras de adaptação que julgar necessárias aos serviços do órgão que no mesmo funciona, responsabilizando-se pela solidez e segurança da edificação e comprometendo-se pela restauração do imóvel à sua forma original, ao término da locação.

**CLÁUSULA OITAVA – DA CONSERVAÇÃO**

A LOCATÁRIA deverá trazer o imóvel em boas condições de limpeza e conservação, para restituí-lo quando findo ou rescindido o contrato, no estado em que o recebeu, salvo as modificações e as obras regularmente autorizadas e as deteriorações decorrentes do uso normal do imóvel.

**CLÁUSULA NONA – DOS REPAROS NECESSÁRIOS E DAS BENFEITORIAS**

Ficam a cargo do LOCADOR as obras de manutenção estrutural que sejam necessárias à estrutura integral do imóvel.

I – A necessidade de reparos será comunicado por escrito ao LOCADOR, que deverá iniciar a execução dos serviços de correção em até 10 dias corridos. Inerte o LOCADOR após este prazo, a LOCATÁRIA fica desde já autorizada a mandar executar os serviços, mediante cotação com três orçamentos, descontando do aluguel, pela terça parte, até solução do débito, não só a despesa efetuada como também a multa de 20% (vinte por cento) sobre a mesma.

II - Em caso de obras de caráter urgente, o prazo mencionado no parágrafo anterior é reduzido para 36h.

III - Na hipótese de inviabilização do uso do imóvel em virtude das obras mencionadas nos itens I e II por prazo superior a 3 (três) dias, a LOCATÁRIA fica autorizada a descontar do valor do aluguel o montante proporcional aos dias de inutilização do imóvel.

IV - Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária realizada pela LOCATÁRIA, removível, poderá ser levantada às exclusivas expensas da Locatária, desde que sua retirada não acarrete danos nem estéticos e nem estruturais ao imóvel, e que este seja devolvido de acordo com o estabelecido na CLÁUSULA OITAVA.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
Coordenação Geral de Administração

V - A LOCATÁRIA poderá realizar benfeitorias úteis, necessárias e voluptuárias no imóvel, sendo que qualquer benfeitoria realizada no imóvel não gera direito de indenização e/ou retenção, sendo que as benfeitorias voluptuárias poderão ser levantadas no final da locação desde que não afete a estrutura e a estética do imóvel.

Parágrafo único: O LOCADOR no final da locação poderá exigir o desfazimento de qualquer benfeitoria realizada caso ache necessário, devendo a LOCATÁRIA repor o imóvel nas mesmas condições da vistoria inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Caberá ao LOCADOR:

I – Entregar o imóvel nas condições estabelecidas neste contrato e descritas nos Laudos de Vistoria Prévio, sendo de sua obrigação a obtenção das necessárias aprovações e de licenças, alvarás e assemelhados perante os órgãos competentes;

II – Manter-se regular perante os fiscos estadual, municipal e federal, assim como perante o “FGTS” e a Justiça do Trabalho, consistindo as certidões negativas condição para pagamento do aluguel. Esta exigência refere-se tanto ao proprietário do imóvel quanto à imobiliária que intermedeia o presente negócio jurídico, assim como, durante a vigência do contrato, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

III – Fornecer declaração, quando requisitada pela LOCATÁRIA, atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

IV – Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

V – Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

VI – Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

VII – Fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, inclusive com gravação de vídeo, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

VIII – Fornecer à LOCATÁRIA nota de débito discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica. O LOCADOR deverá fornecer, também, declaração anual de quitação;

IX – Pagar as taxas de administração imobiliária se houverem, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;

X – Ressalvado o pagamento do IPTU que é de responsabilidade da LOCATÁRIA conforme disposto na cláusula sexta deste instrumento, pagar os impostos e taxas incidentes sobre o imóvel;

XI – Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de ar-condicionado (se existente no imóvel), combate a incêndio e o sistema hidráulico e a rede elétrica;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
Coordenação Geral de Administração

XII – Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

XIII – Fornecer declaração atestando não haver impedimento em contratar com a Administração Pública;

XIV – Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

XV – Caberá ao LOCADOR enviar à LOCATÁRIA para oportuna aprovação, o leiaute de ocupação do imóvel dentro das normas de acessibilidade da ABNT a partir do inventário descritivo do mobiliário da Defensoria Pública do Paraná, sem custos para a LOCATÁRIA.

XVI - Os valores de IPTU que incidirem dentro do prazo do presente contrato (efetivamente em vigência, considerando para tanto a data da publicação deste instrumento, conforme previsto no *caput* da Cláusula Segunda) serão reembolsados pela LOCATÁRIA diretamente ao LOCADOR, mediante a apresentação dos comprovantes de quitação perante a Prefeitura Municipal da comarca do imóvel e da documentação especificada no item IV da Cláusula Terceira (Do Pagamento do Aluguel). Fica o LOCADOR obrigado a apresentar, ao final de cada exercício, contados da data em que o LOCADOR apresentou a proposta mais recente, os cálculos e índices que fundamentem eventuais correções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONSTITUIÇÃO, OBRIGAÇÕES E HONORÁRIOS DE ADMINISTRAÇÃO DO CONDOMÍNIO

O LOCADOR se compromete a constituir condomínio no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do presente contrato no Diário Oficial do Estado do Paraná. Sendo que a LOCATÁRIA fica obrigada a cumprir o regimento interno do condomínio que será apresentado após a constituição do mesmo.

I – O valor do condomínio a ser pago pela LOCATÁRIA, estimado inicialmente em, aproximadamente R\$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais), será composto por todas as despesas condominiais, mediante apresentação do balancete mensal com os comprovantes de todas as despesas geradas pelo CONDOMÍNIO.

II – O CONDOMÍNIO será administrado pela procuradora do LOCADOR, já devidamente habilitada, ficando acordada entre as partes, que serão devidos pela LOCATÁRIA os honorários de administração do condomínio que será fixado em 10% (dez por cento) de todas as despesas contratadas pelo CONDOMÍNIO que será levado à débito mensalmente no balancete do condomínio. A administradora ficará responsável pela contratação e fiscalização de qualquer contrato de manutenção, serviços e/ou compra de materiais efetuados pelo CONDOMÍNIO.

III – Fica o CONDOMÍNIO responsável pela contratação dos serviços relativos à manutenção predial, sendo preventiva, básica ou necessária, ficando inclusos os serviços de manutenção do elevador, gerador, sistema de ar-condicionado, troca de lâmpadas, consertos de válvulas de descarga, limpeza das calhas e demais dutos de escoamento pluvial em caso de necessidade, limpeza semestral da caixa d'água, controle anual de pragas (desinsetização e desratização).

IV – Para a execução dos serviços e reparos necessários que incluirá material e mão de obra, o CONDOMÍNIO deverá sempre efetuar no mínimo 03 (três) orçamentos, ficando livre para efetuar a compra de material e/ou contratar o serviço que melhor



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
Coordenação Geral de Administração

DFP
Fl. 291
PTG

achar conveniente, levando em conta qualidade, preço e serviço ofertado tanto do material quanto do serviço de mão de obra. A LOCATÁRIA terá 30 (trinta) dias após o recebimento do balancete com as respectivas notas fiscais de serviços e/ou materiais para efetuar o pagamento das despesas condominiais diretamente na conta bancária do CONDOMÍNIO que será informada posteriormente. Caso haja divergência sobre algum serviço e/ou compra efetuada pelo condomínio, a locatária poderá exigir da administradora uma nota explicativa que deverá ser respondida em até 48 (quarenta e oito) horas após sua solicitação. Caso a nota explicativa não seja aceita pela locatária, a mesma deverá efetuar uma contra-notificação e explicar os motivos para o não pagamento do material e/ou serviço contratado junto ao condomínio. Após isso o CONDOMÍNIO tomará as medidas que julgar necessárias para o recebimento do débito da LOCATÁRIA ou solicitar o reembolso ao LOCADOR.

V – O seguro deverá ser contratado pelo CONDOMÍNIO deverá prever assistência 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a LOCATÁRIA, ao verificar situações cobertas pela assistência, acionará diretamente à seguradora. Transcorrido o prazo da seguradora sem a solução do problema ou apresentação de laudo, a LOCATÁRIA acionará a administradora do condomínio para que tome providências para a resolução do problema.

VI – O seguro contratado pelo proprietário deverá prever assistência 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a LOCATÁRIA, ao verificar situações cobertas pelo seguro, acionará diretamente o CONDOMÍNIO. Transcorrido o prazo da seguradora sem apresentação de laudo, LOCATÁRIA acionará a administradora do condomínio para que intermedeie a situação.

Parágrafo único: As partes acordam que toda a implantação e manutenção de rede lógica e telefonia, além da ampliação da rede elétrica ou hidráulica serão de responsabilidade da LOCATÁRIA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido por proposta da autoridade competente e mediante aviso-prévio de 90 (noventa dias) se a Defensoria Pública do Estado do Paraná não mais necessitar do imóvel para abrigar o órgão que o ocupa ou para a instalação de qualquer outro serviço público, na forma prevista neste contrato, observando as seguintes disposições:

I – Havendo rescisão nos primeiros 05 (cinco) anos de vigência deste contrato, será devida multa rescisória no montante de 03 (três) vezes o aluguel vigente, proporcional ao tempo restante, na forma do artigo 413 da Lei nº 10.406/2002;

II – Ocorrendo rescisão do contrato após o quinto ano de vigência deste instrumento, não será devida qualquer multa (inclusive rescisória) e/ou indenização.

Parágrafo único - Será, também, rescindido este contrato, independentemente de comunicação prévia, multa ou indenização por ambas as partes, ficando assegurados à LOCATÁRIA os direitos legalmente previstos, nos seguintes casos:

i – Ocorrência de incêndio, eventos derivados de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, ou, ainda, fato que impossibilite o uso do imóvel para os fins a que se destina a presente locação;

ii – Desapropriação do imóvel, ressalvadas as partes de seus interesses apenas junto ao ente expropriante.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SEGURANÇA DA LOCAÇÃO**

O LOCADOR declara renunciar, durante a vigência deste contrato, ou de suas prorrogações, ao direito de rescindi-lo, com base no artigo 4º da Lei 8.245/1991. Igualmente, obriga-se, por si e seus sucessores, a garantir à LOCATÁRIA, durante o prazo do contrato e de suas prorrogações, o uso pacífico do imóvel, e, no caso de venda, a fazer constar da escritura expressamente, a obrigação de serem integralmente respeitadas as condições deste contrato pelo comprador. Para fim de vinculação do eventual comprador, será o contrato de locação registrado na matrícula correspondente do Cartório de Registro de Imóveis, na forma da lei, constituindo essa providência e os respectivos ônus financeiros, obrigação do LOCADOR.

I – Correrão por conta do LOCADOR todas as despesas oriundas da lavratura de registro do presente contrato e de suas eventuais prorrogações, bem como as de sua eventual rescisão, salvo na hipótese de ocorrer por culpa da LOCATÁRIA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará as partes, garantido o direito de defesa administrativa ou judicial, e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as penalidades de:

I – advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos aos objetos da contratação;

II – multa moratória de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;

III – multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, devendo ser cumulada com a multa moratória;

IV – multa compensatória de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato no caso de desocupação definitiva do imóvel, cuja causa for dada pelo LOCADOR, exceto as causas previstas na Cláusula Décima Segunda (Da Rescisão).

V - suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Defensoria Pública do Estado do Paraná, pelo prazo de até dois anos;

VI – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

i - Em caso de ser aplicada penalidade por falta leve, o prazo para resposta à notificação pelo LOCADOR será de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação realizada pela LOCATÁRIA;

ii – Será aplicada multa moratória especificada no item II desta cláusula em casos de ausência de resposta às notificações realizadas após 05 (cinco) dias úteis ou de inexecução parcial do contrato, neste último caso o prazo para manifestação à notificação também será de 05 (cinco) dias úteis, ambos os prazos contados do recebimento da notificação.

iii- A multa compensatória de que trata o item III descrito anteriormente passará a incidir após 30 (trinta) dias úteis da ausência de resposta à qualquer notificação da LOCATÁRIA que aponte falta leve, inexecução parcial ou total;





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
Coordenação Geral de Administração

DPF
Fl. 292
PTG

iv – Já a multa compensatória de que trata o item IV desta cláusula passará a incidir após 60 (sessenta) dias úteis da ausência de resposta à qualquer notificação da LOCATÁRIA que aponte inexecução parcial ou total do contrato;

v – Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar, impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

a – tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b – demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

vi - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Estadual nº 15.608/07.

vii - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

viii - As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Defensoria Pública do Estado do Paraná, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

ix – Caso fique comprovado por processo administrativo e/ou judicial que uma das partes descumpriu qualquer dos deveres elencados no contrato, a parte inocente notificará a parte faltosa para que efetue o pagamento da multa no prazo máximo de 10 (dez) dias.

x - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CLÁUSULA PENAL

A parte que infringir, total ou parcialmente, cláusula deste contrato, ficará obrigada ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor do aluguel à época da infração, e, ainda, em caso de procedimento judicial, ao pagamento de honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente contrato é de R\$ 12.951.625,80 (doze milhões novecentos e cinquenta e um mil seiscentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos), devendo a despesa ocorrer à conta da dotação orçamentária:

Dotação orçamentária: 07.01.03.122.43.4008 – Gestão da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

Rubricas 3.3.90.39.10 - Locação de Imóveis; 3.3.90.39.10 – Locação de Imóveis/Antecipação de Aluguel (2018); 3.3.90.39.02 – Condomínios e 3.3.90.39.55 - Tributos à conta do locatário.

Fonte 100 – Recursos Próprios do Tesouro – Ordinário não vinculado.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FACULDADE DA LOCATÁRIA

Nos dois primeiros meses do exercício orçamentário, em virtude da possibilidade de atraso na distribuição do orçamento ou de outras providências de ordem administrativa, não ocorrerá mora e nem correção monetária da LOCATÁRIA, sendo-lhe facultado a pagar os aluguéis vencidos durante o 3º (terceiro) mês.

Fica autorizada a LOCATÁRIA a promover a retenção dos tributos e/ou contribuições devidas pelo LOCADOR nas hipóteses legalmente previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FACULDADE DA LOCATÁRIA EM ADIANTAR PARTE DO ALUGUEL

As partes convencionam que a LOCATÁRIA terá a faculdade de adiantar 12 (doze) meses de aluguéis, quando for de seu exclusivo interesse, o pagamento desse período ocorrerá no ano anterior ao que se pretende adiantar, mediante conveniência da locatária. O correndo essa hipótese, o LOCADOR concederá, obrigatoriamente, desconto de 8% (oito por cento) aplicáveis sobre o valor total antecipado pela LOCATÁRIA. Fica ajustado que entre as partes que o pagamento do primeiro ano de locação deverá ser pago pela LOCATÁRIA em até 03 (três) dias úteis após a publicação do contrato no Diário Oficial e que será realizado em dezembro de 2017.

I – Como garantia fica convencionada, em favor da LOCATÁRIA, o depósito em conta-seguro, no valor de uma mensalidade integral, sem recálculo de desconto. Garantia que poderá ser executada, nos termos legais, no caso de inércia do LOCADOR na devolução de valores referentes ao período de aluguel não utilizado em hipótese de necessidade de devolução do imóvel antes de transcorridos todos os meses cujos pagamentos foram adiantados.

II - Em caso de ocorrer dano estrutural no imóvel, o LOCADOR será notificado a promover o imediato conserto. Para tanto, deve-se observar o seguinte:

- a) Em caso de dano simples, o prazo para reparo será de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;
- b) Em caso de dano de média complexidade, o prazo para reparo será de 10 (dez) dias úteis contados da notificação;
- c) Em caso de dano de grande complexidade, o prazo para conserto será de até 15 (quinze) dias úteis, também contados da notificação.

III – A apuração quanto ao dano (simples, médio ou de grande complexidade) caberá à LOCATÁRIA;

IV - O LOCADOR ciente quanto ao dano, deverá apresentar à LOCATÁRIA, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, termo de esclarecimento quanto sua origem, reflexos etc., devidamente assinado por engenheiro;

V - Em caso de descumprimento de qualquer desses prazos para conserto pelo LOCADOR, será aplicada e devida multa de 2% (dois) do valor de 01 (um) aluguel, acrescida de 0,5% (meio) a cada dia adicional de atraso até o reparo integral do dano. Na hipótese de inviabilização do uso do imóvel em virtude dos danos e da necessidade de obras para repará-lo por prazo superior a 3 (três) dias, o LOCADOR devolverá à LOCATÁRIA, proporcionalmente, o aluguel adiantado por esta última, considerando os dias efetivos de inutilização do imóvel.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
Coordenação Geral de Administração

DPP
Fl. 293
FIG

Parágrafo Primeiro - Inerte o LOCADOR após estes prazos, a LOCATÁRIA fica desde já autorizada a mandar executar os serviços, mediante cotação com três orçamentos (se possível), devendo também nesse caso o LOCADOR promover a devolução proporcional do aluguel adiantado pela LOCATÁRIA, a fim de satisfazer a despesa efetuada e a multa aplicável sobre a mesma.

Parágrafo Segundo - O disposto nestes itens I a V será aplicado apenas e tão somente se a LOCATÁRIA vier a utilizar efetivamente a faculdade de antecipação do aluguel, ora convencionada. Caso contrário, aplicar-se-á integralmente a Cláusula Nona (Dos Reparos Necessários e das Benfeitorias) deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, indicado em ato específico, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

I – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

II – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

III – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

IV – O locador, quando da entrega do imóvel, fornecerá à LOCATÁRIA os contatos da assistência 24 horas da seguradora para problemas emergências, assistência do elevador e assistência do gerador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS PRERROGATIVAS DA LOCATÁRIA

Constituem prerrogativas da LOCATÁRIA:

I. As modificações contratuais deverão ser pactuadas pelas partes e ratificadas através de aditivo contratual consensual e escrito, sendo que a LOCATÁRIA para melhor adequação às finalidades de interesse público deverá solicitar por escrito ao LOCADOR, as solicitações de alteração contratual;

contratual;

II. Fiscalizar a regular execução do presente instrumento

ajuste; e

III. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do

IV. Nos casos de interesse público devidamente justificado e nas



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**  
*Coordenação Geral de Administração*

hipóteses de necessidade de acautelar a apuração administrativa de infrações contratuais pelo LOCADOR e de rescisão administrativa do contrato, pode, provisoriamente, a LOCATÁRIA ocupar o imóvel, mediante o regular pagamento de alugueres e encargos do período utilizado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS**


Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei Federal 8.245/1991, com as alterações da Lei Federal 11.112/2009, bem como, nos casos omissos, o Código Civil Brasileiro, o Código de Processo Civil Brasileiro; a Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/07.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO DO CONTRATO**

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir as questões oriundas deste ajuste, com exclusão de outro qualquer, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em três de igual teor e na presença das testemunhas abaixo.

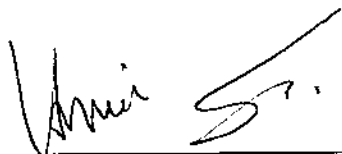
Curitiba, 15 de Dezembro de 2017.

  
\_\_\_\_\_


Defensoria Pública do Estado do Paraná  
Eduardo Pião Ortiz Abraão  
Defensor Público-Geral  
Locatária

  
sergioLuiz, a sua Imobiliária  
Sergio Luiz Pires  
Sócio Diretor  
Creci 3364-F


Sergio Luiz Pires  
Sergio Luiz Intermediações Imobiliárias Ltda  
Procurador de Saleh Administração & Participações S/A  
Locador

  
\_\_\_\_\_

Amir Saleh  
R.G nº 1.122.137-8 SSP-PR e CPF nº 185.194.669-15  
Presidente da Saleh Administração & Participações S/A

Testemunhas  
Assinatura: 

Nome: BRUNO Campos Pereira  
RG: 42.093.384-0/SP

Assinatura:   
Nome: Francini dos Santos Pelegrini  
RG: 5953513-7/PR  
Técnica Administrativa



ANEXO I

LISTA DE ADAPTAÇÕES ACORDADAS COM O PROPRIETÁRIO

- O imóvel necessita passar por adaptações para poder abrigar o Centro de Atendimento Multidisciplinar (CAM), Ouvidoria-Geral, Núcleo de Iniciais da Família e Núcleo de Iniciais do Cível e todos os setores da atividade-fim da Defensoria Pública do Estado do Paraná, a proprietária se compromete a arcar com os custos das mesmas que deverão estar de acordo com o layout fornecido pelo LOCADOR.
- Fornecimento de *layout* pelo LOCADOR demonstrando e executando as reformas e adequações necessárias, inclusive adequando-se às normas da ABNT NBR 9050 – Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos.
- Deverão conter no layout, obrigatoriamente, divisórias que separam os setores do Centro de Atendimento Multidisciplinar (CAM), Ouvidoria-Geral, Núcleo de Iniciais da Família e Núcleo de Iniciais do Cível, todos os setores da atividade-fim da Defensoria Pública do Estado do Paraná e demais espaços. Construção de banheiros em quantidade suficiente para todos os agentes públicos indicados pela locatária. Deverá ser construído vestiário masculino e feminino, com chuveiros no último pavimento. O acesso à garagem do imóvel deverá viabilizar o fluxo independente de veículos autorizados, bem como abertura remota para visitantes.
- O imóvel será entregue com piso cerâmico, teto rebaixado, luminárias, ar-condicionado do tipo *split* nos casos em que for prevista divisória piso-teto, além da construção dos banheiros e vestiários.
- Deverá o LOCADOR fornecer divisória instalada no piso térreo, conforme leiaute a ser aprovado pela LOCATÁRIA, separando a área de recepção e a área de triagem socioeconômica.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
Coordenação Geral de Administração

**MODELO DE NOTA DÉBITO MENCIONADA NA CLÁUSULA TERCEIRA (DO PAGAMENTO DO ALUGUEL)**

TIMBRE DA IMOBILIÁRIA RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO DO IMÓVEL, SE HOUVER.

NOTA DE DÉBITO	VALOR:
Nº	R\$

Devedor: Defensoria Pública do Estado do Paraná – CNPJ nº 13.950.733/0001-39

Referência: Locação de Imóvel localizado na Rua José Bonifácio, nº 66, Centro, Curitiba-PR, CEP 80.020-130, de propriedade de SALEH ADMINISTRAÇÃO & PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 06.160.673/0001-95.

Período: \_\_\_\_\_ à \_\_\_\_\_

O valor será creditado na conta-corrente nº ....., agência nº ....., Banco ....., em nome de SERGIO LUIZ INTERMEDIações IMOBILIÁRIAS LTDA (CNPJ nº 01.500.878./0001-59), especificada na Cláusula Terceira do Contrato \_\_\_\_\_/2017-DPPR.

Curitiba-PR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Sergio Luiz Pires

Sergio Luiz Intermediações Imobiliárias Ltda (CNPJ nº 01.500.878./0001-59)

Procurador de Saleh Administração & Participações S/A (CNPJ nº 06.160.673/0001-95)



ESTADO DO PARANA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

-----  
I           NOTA DE EMPENHO - EMP           DATA: 30/11/2017    PEDIDO: 070000007000540 EMPENHO: 07000000700750-1 I  
-----

ORGAO       : DEFENSORIA PUBLICA  
UNIDADE     : DEFENSORIA PUBLICA  
SUB-UNIDADE : DEFENSORIA PUBLICA                    C.N.P.J DA UNIDADE: 13.950.733.0001-39  
PROJ/ATIV.   : GESTAO DA DEFENSORIA PUBLICA  
CARACTERISTICAS - RECURSO .... : NORMAL                            TIPO EMPENHO .. : ORDINARIO  
                  ADIANTAMENTO : NAO    DATA-LIMITE : / /                         DIFERIDO ..... : NAO  
                  OBRA ..... : NAO                 ESCRITURAL . : NAO                 PREVISAO PGTO . :  
                  UTILIZACAO.. : NAO INFORMADO                            FORMA LICITACAO : ISENTO                N.: ART.34 - VIII  
  TIPO LICITACAO : 5-NAO APLICAR  
  
                  RES.SALDO .. : NAO   CONVENIO : NAO  
                  COND PAGTO.. :   PRAZO ENTR:  
                  D.O.F. .... : \*\*\* NAO INFORMADA  
                  P.A.D.V. ... : NAO INFORMADO                            NR. SID... : NAO INFORMADO

CREDOR -

TIPO CREDOR : 1 - PF, PJ, ORGAO NAO INTEGRANTE OFSS  
CODIGO       : 1009693-0 CGC : 01500878000159            C/C BANCO 0756 AG. 4368 CONTA 0000010212-1  
NOME         : SERGIO LUIZ INTERMEDIACOES IMOBILIARIAS LTDA  
ENDEREÇO    : DR CARLOS BRUNO BREITHAUPT 175 SOBRADO 04 JARDIM DAS AMERICAS  
                       CURITIBA CEP: 81540150 U.F.: PR

-----

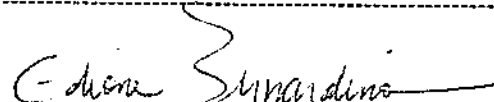
DEMONSTRATIVO DO SALDO ORCAMENTARIO				
DOTACAO ORCAMENTARIA	SALDO ORCAM. ANTERIOR	VALOR EMPENHADO	SALDO ORCAM. ATUAL	
07 01 0000 4008 0000 3390.3955 100	1.145.668,40	810,22	1.144.858,18	


-----

VALOR TOTAL DO EMPENHO :                    810,22 ( OITOCENTOS E DEZ REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS \*\*\*\*\* )  
  ( \*\*\*\*\* )  
  ( \*\*\*\*\* )

HISTORICO : EMPENHO DIS 0039/17\_CTR 0024/17\_LOCALÇAO DE SEDE EM CURITIBA\_PRÉDIO ATENDIMENTO\_R.JOSÉ BONIFÁCIO,66.  
                       IPTU A CONTA DA LOCATÁRIA/2017\_P.: 14.128.389-8

DATA AUTORIZACAO DESPESA : 30/11/2017                         ORDENADOR DA DESPESA : 02026 - EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRÃO

  
-----  
EDSON BERNARDINO  
CPF: 033.147.170-09240198  
CLASSIFICACAO DA UNIDADE ORÇAMENTARIA

  
Eduardo Pião Ortiz Abrão  
Defensor Público-Geral



266  
wf

ESTADO DO PARANA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

-----  
\*                   NOTA DE EMPENHO - EMP                   DATA: 30/11/2017                   PEDIDO: 070000007000541                   EMPENHO: 07000000700751-1                   I  
\*-----

ORGAO : DEFENSORIA PUBLICA  
UNIDADE : DEFENSORIA PUBLICA  
SUB-UNIDADE : DEFENSORIA PUBLICA                   C.N.P.J DA UNIDADE: 13.950.733.0001-39  
PROJ/ATIV. : GESTAO DA DEFENSORIA PUBLICA  
CARACTERISTICAS - RECURSO .... : NORMAL                   TIPO EMPENHO .. : ORDINARIO  
                  ADIANTAMENTO : NAO   DATA-LIMITE : / /                   DIFERIDO ..... : NAO  
                  OBRA ..... : NAO            ESCRITURAL . : NAO                   PREVISAO PGTO . :  
                  UTILIZACAO.. : NAO INFORMADO                   FORMA LICITACAO : ISENTO                   N.: ART.34 - VIII  
                  RES.SALDO .. : NAO   CONVENIO : NAO  
                  COND PAGTO.. :   PRAZO ENTR:  
                  D.D.F. .... : \*\*\* NAO INFORMADA                   NR. SID.... : NAO INFORMADO  
                  P.A.D.V. .... : NAO INFORMADO

CREDOR -  
TIPO CREDOR : 1 - PF, PJ, ORGAO NAO INTEGRANTE OFSS  
CODIGO : 1009693-0   CGC : 01500878000159                   C/C BANCO 0756 AG. 4368 CONTA 0000010212-1  
NOME : SERGIO LUIZ INTERMEDIACOES IMOBILIARIAS LTDA  
ENDereco : DR CARLOS BRUNO BREITHAUPT 175 SOBRADO 04 JARDIM DAS AMERICAS  
                  CURITIBA CEP: 81540150 U.F.: PR

-----  
\*                   DEMONSTRATIVO DO SALDO ORCAMENTARIO                   I  
\*-----  
I                   DOTACAO ORCAMENTARIA                   SALDO ORCAM. ANTERIOR                   VALOR EMPENHADO                   SALDO ORCAM. ATUAL                   I  
I                   07 01 0000 4008 0000 3390.3902 100                   1.144.858,18                   7.920,00                   1.136.938,18                   I  
I                   -----  
\*-----

VALOR TOTAL DO EMPENHO :                   7.920,00 ( SETE MIL, NOVECENTOS E VINTE REAIS \*\*\*\*\* )  
                  { \*\*\*\*\* }  
                  { \*\*\*\*\* }

HISTORICO : EMPENHO DIS 0039/17\_CTR 0024/17\_LOCALçAO DE SEDE EM CURITIBA\_PRÉDIO ATENDIMENTO\_R.JOSÉ BONIFÁCIO,66.  
                  TAXA CONDOMINIAL DEZEMBRO/2017.PI.: 14.128.389-8.

DATA AUTORIZACAO DESPESA : 30/11/2017                   ORDENADOR DA DESPESA : 02026 - EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

-----  
\*  
*Edson Bernardino*  
-----  
EDSON BERNARDINO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E LOGÍSTICA

-----  
\*  
Eduardo Pião Ortiz Abraão  
Defensor Público-Geral  
-----  
I

267  
uf

ESTADO DO PARANA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

NOTA DE EMPENHO - EMP DATA: 30/11/2017 PEDIDO: 070000007000542 EMPENHO: 07000000700752-1

ORGAO : DEFENSORIA PUBLICA  
UNIDADE : DEFENSORIA PUBLICA  
SUB-UNIDADE : DEFENSORIA PUBLICA  
PROJ/ATIV. : GESTAO DA DEFENSORIA PUBLICA

C.N.P.J DA UNIDADE: 13.950.733.0001-39

CARACTERISTICAS - RECURSO .... : NORMAL  
ADIANTAMENTO : NAO DATA-LIMITE : / /  
OBRA ..... : NAO ESCRITURAL . : NAO  
UTILIZACAO.. : NAO INFORMADO  
RES.SALDO .. : NAO  
COND PAGTO.. :  
D.D.F. .... : \*\*\* NAO INFORMADA  
P.A.O.V. ... : NAO INFORMADO

TIPO EMPENHO .. : ORDINARIO  
DIFERIDO ..... : NAO  
PREVISAO PGTO . :  
FORMA LICITACAO : ISENTO N.: ART.34 - VIII  
TIPO LICITACAO : 5-NAO APLICAR  
CONVENIO : NAO  
PRAZO ENTR:  
NR. SID... : NAO INFORMADO

CREDOR -

TIPO CREDOR : 1 - PF, PJ, ORGAO NAO INTEGRANTE OFSS  
CODIGO : 1009693-0 CGC : 01500878000159 C/C BANCO 0756 AG. 4368 CONTA 0000010212-1  
NOME : SERGIO LUIZ INTERMEDIACOES IMOBILIARIAS LTDA  
ENDERECO : DR CARLOS BRUNO BREITHAUPT 175 SOBRADO 04 JARDIM DAS AMERICAS  
CURITIBA CEP: 81540150 U.F.: PR

DEMONSTRATIVO DO SALDO ORCAMENTARIO			
DOTACAO ORCAMENTARIA	SALDO ORCAM. ANTERIOR	VALOR EMPENHADO	SALDO ORCAM. ATUAL
07 01 0000 4008 0000 3390.3910 100	1.136.938,18	1.104.000,00	32.938,18

VALOR TOTAL DO EMPENHO : 1.104.000,00 ( UM MILHAO, CENTO E QUATRO MIL REAIS )

HISTORICO : EMPENHO DIS 0039/17\_CTR 0024/17\_LOCAÇÃO DE SEDE EM CURITIBA\_PRÉDIO ATENDIMENTO\_R.JOSÉ BONIFÁCIO,66.  
ADIANTAMENTO ALUGUEL 2018.PI.:14.128.389-8.

DATA AUTORIZACAO DESPESA : 30/11/2017

ORDENADOR DA DESPESA : 02026 - EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

*Edine Bernardino*

EDINE BERNARDINO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CENTRO DE CONTABILIDADE E FISCALIZAÇÃO

*Eduardo Pião Ortiz Abraão*  
Eduardo Pião Ortiz Abraão  
Fiscal - Público-Geral

30/11/2017 30/11/2017

301705.F007680R

## Defensoria Pública do Estado

### Defensoria Pública do Estado do Paraná – DPPR CONTRATO Nº 016/2017 - PROVENIENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2017 - Protocolo nº 14.937.834-0

Partes: Defensoria Pública do Estado do Paraná (locatária) e Hillani Participações S/A (locador).  
Objeto: Aditamento do contrato 016/2017 (Locação do imóvel da rua Matheus Leme, 1908, Centro Cívico, Curitiba-PR, registrado no 2º Registro de Imóveis de Curitiba, matrícula nº 64.130).

Finalidade: Estabelece a faculdade da locatária em adiantar parte do aluguel, mediante conveniência da locatária; adiantamento do valor do aluguel previsto para todo o ano de 2018, mediante concessão de desconto pelo locador (R\$ 769.666,74); adequação eletrológica e início do pagamento do aluguel (14/11/2017); Alteração da Cláusula Décima Primeira (Da Constituição, Obrigações e taxa Administrativa do Condomínio).

Valor total: 769.666,74 (setecentos e sessenta e nove mil, seiscentos e sessenta e seis reais e setenta e quatro centavos).  
Dotação Orçamentária: 07.01.03.122.43.4008–Gestão da Defensoria Pública do Paraná; Rubricas 3.3.90.39.10–Locação de Imóveis/PJ, Fonte 147–Receitas Recolhidas ao Tesouro Geral do Estado. Contrato assinado em 14/12/2017.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

124725/2017

### Defensoria Pública do Estado do Paraná – DPPR CONTRATO Nº 024/2017 - PROVENIENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2017 - Protocolo nº 14.128.389-8

Partes: Defensoria Pública do Estado do Paraná (locatária) e Saleh Administração & Participações S/A (locador).  
Objeto: Locação do Imóvel da rua José Bonifácio, nº 66, Centro, Curitiba-PR, CEP 80.020-130, registrado no 2º Registro de Imóveis de Curitiba, sob a matrícula nº 37247.

Finalidade: Destinado às instalações do Centro de Atendimento Multidisciplinar(CAM), Ouvidoria-Geral, Núcleo de Iniciais da Família e Núcleo de Iniciais do Cível e todos os setores da atividade-fim da locatária.

Valor total: 12.951.625,80 (doze milhões novecentos e cinquenta e um mil seiscentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos).

Vigência: 120 (cento e vinte) meses a contar da data da publicação deste contrato no Diário Oficial do Paraná.

Dotação Orçamentária: 07.01.03.122.43.4008–Gestão da Defensoria Pública do Paraná; Rubricas 3.3.90.39.10–Locação de Imóveis, 3.3.90.39.10–Locação de Imóveis/Antecipação de Aluguel (2018), 3.3.90.39.02–Condomínios e 3.3.90.39.55–Tributos à conta do locatário. Fonte 100–Recursos Próprios do Tesouro– Ordinário não vinculado. Contrato assinado em 14/12/2017.

Curitiba, 15 de dezembro de 2017.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

124721/2017

## Ministério Público do Estado do Paraná

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

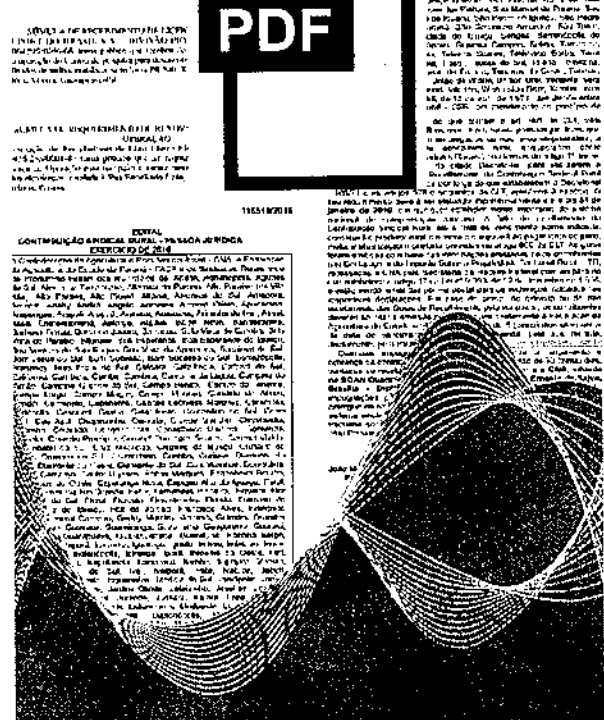
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CONVITE Nº 14/2017-MP/PGJ  
RESULTADO (FASES I e II)

A Comissão julgou CLASSIFICADA e VENCEDORA a licitante RAG Empreiteira de Obras Ltda, no lote único. A licitante presente renunciou expressamente aos prazos recursais. Curitiba, 14 de dezembro de 2017.

124821/2017

UNICA...  
PDF

UNICA...  
PDF



## ENVIE SUA PUBLICAÇÃO EM FORMATO PDF

Arquivos neste formato possuem uma melhor compactação.

São preservadas todas as formatações aplicadas ao texto.

Garantia de integridade, pois impede qualquer tipo de alteração no arquivo original.

[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

